



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE ARAÇOIABA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** DISPENSA ELETRÔNICA N.º 00001/2025  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE ARROZ, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER O PROGRAMA PEIXE NA MESA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Anexo:** Processo de contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica correspondente, instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da minuta do aviso de dispensa, bem como da minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Salienta-se que, ao final da fase preparatória, o processo de contratação direta seguiu para este órgão de assessoramento jurídico, objetivando a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensa contratação, sendo apreciado conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerados todos os elementos indispensáveis à referida contratação e dos pressupostos de fato e de direito, especialmente, os aspectos inerentes à formalização do processo de contratação direta e sua fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e a necessária compatibilidade com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos dos Arts. 11 a 27, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 18, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a minuta do aviso de dispensa de licitação, acompanhada da respectiva minuta do contrato.

Nesse diapasão, analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 08 de Julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, considera-se regular o processo de contratação direta em tela da forma como se apresenta, inclusive a sua fase preparatória, a minuta do aviso de dispensa e seus elementos constitutivos, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Esta Assessoria Jurídica enfatiza a obrigatoriedade da divulgação do ato convocatório da dispensa de licitação, que deverá ser realizada nos termos do Art. 7º, da Instrução Normativa 67 SEGES/ME/21, com observância ao prazo mínimo para abertura do procedimento e envio de lances, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, fixado no Art. 6º, parágrafo único, da mesma instrução normativa; sem prejuízo da sua eventual publicidade adicional, observado esse mesmo prazo, na forma do Art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21.

Araçoiaba - PE, 17 de Março de 2025.

**LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico  
OAB-PE 31.123

